



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 1.042/2025

Dispõe sobre a vedação de pagamentos diferenciados a servidores e vereadores no âmbito do Legislativo Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos de pagamento diferenciados a determinados agentes públicos viola os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e da igualdade, ocasionando tratamento privilegiado vedado pelo ordenamento jurídico, conforme orientação do TCMGO;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos internos de pagamento, de modo a assegurar transparência, isonomia e regularidade na execução da despesa pública;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2026, fica terminantemente proibida a realização de pagamentos a servidores e vereadores por meio de cheque ou em moeda em espécie em condições distintas daquelas aplicáveis aos demais agentes e servidores públicos da Câmara Municipal de Ipameri-GO.

Art. 2º - Todos os pagamentos efetuados a servidores, vereadores e demais agentes públicos deverão observar rigorosamente o mesmo procedimento administrativo e financeiro adotado pela Administração Pública Municipal, notadamente mediante transferência bancária ou outro meio eletrônico previsto em norma interna.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

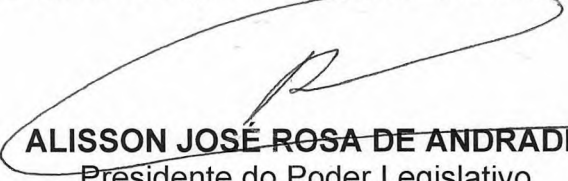
Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Portaria poderá ensejar a responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, penal do agente que autorizar, realizar ou se beneficiar de pagamento em desconformidade com esta norma.

Art. 4º - O Departamento de Contabilidade deverá promover as adequações necessárias para o integral cumprimento desta Portaria, bem como expedir orientações internas complementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

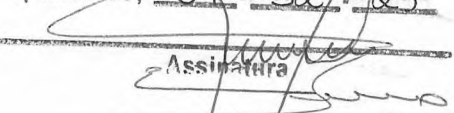
Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.


ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE

Presidente do Poder Legislativo

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costumes da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 04 / 12 / 25


Assinatura

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo